

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 6.138, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Bicycletas e seus Proprietários no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**Publicada no Diário Oficial Nº 11.318, de 14 de novembro de 2023, páginas 3 e 4.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Bicycletas e seus Proprietários no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O cadastramento poderá ser realizado pelo proprietário por meio de ferramenta on-line disponibilizada pelo site do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de novembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Governador do Estado

